



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2015.009162-2.

DESPACHO

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo Presidente da OAB/Mato Grosso, com a qual indaga:

“Pode a Comissão eleitoral da OAB/MT editar norma proibindo a prática de ‘boca de urna’ no dia das eleições da entidade, fixando distância mínima que os candidatos e seus cabos eleitorais devem ficar dos locais de votação?”

A inexistência de notícia da designação da Comissão Eleitoral da OAB/MS implica na competência da Comissão Eleitoral Nacional para responder às consultas formuladas em tese, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.

Diz o art. 63, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB:

“Art. 63 (...)

§ 1º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral, é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB. (...)”

Vê-se, portanto, que o poder regulamentar no tocante às eleições da Ordem é atribuído exclusivamente ao Conselho Federal, na exata medida da regra do dispositivo acima citado, combinado com o art. 54, V, do mesmo diploma:

“Art. 54. Compete ao Conselho Federal: (...)

V – editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários; (...)”

É de se levar em conta, também, quanto ao objeto da consulta, a orientação explícita do § 10 do art. 10 do Provimento n. 146/2011-CFOAB:

“Art. 10. (...)

§ 10. No dia da eleição será possível o pedido de voto, fora do recinto de votação, vedada a contratação para esse fim e a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação. (...)”

Nesse sentido, a Comissão Eleitoral Nacional responde à consulta afirmando que o Conselho Seccional, por lhe carecer competência para tanto, não pode editar normas suplementares quanto às regras eleitorais previstas na legislação de regência.

Comunique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2015.


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB